

12 a 18 de outubro de 2015 | nº 2962

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

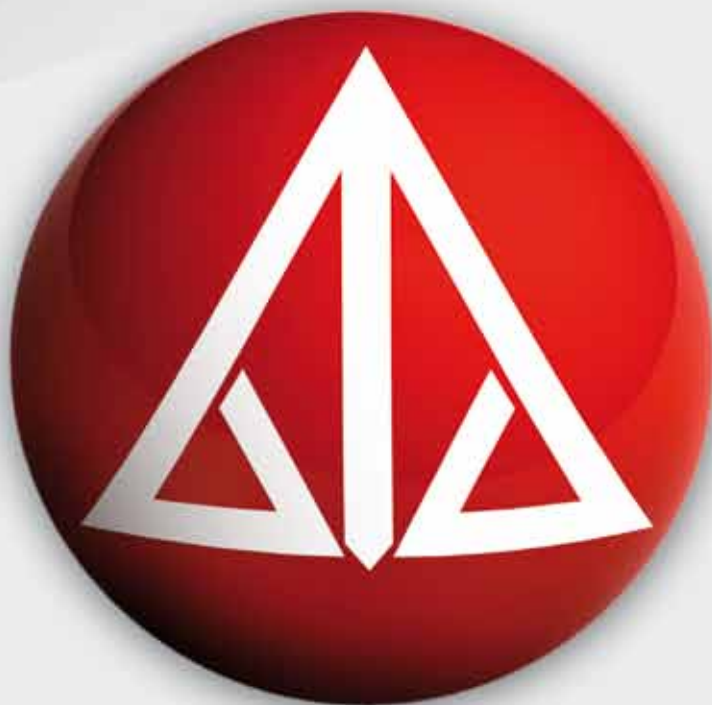
AASP

Editado desde 1945

**TRF-4 – Atuação da AASP
em prol dos advogados da
região Sul**

**AASP e Sabesp promovem
o bom uso da água**

**Como garantir o transporte
rodoviário gratuito
aos idosos**





INTIMAÇÕES AASP

TC-PR

Tradição e excelência

Continuamos ampliando a atuação do serviço de leitura de intimações, que agora contempla também o tratamento do **Diário Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, de forma eletrônica.

No momento tratamos **114 jornais**, sem custos adicionais à contribuição associativa, mas a expansão continua.

Confira em www.aasp.org.br/intimacoes os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

II Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal

O advogado precisa se manter constantemente atualizado e pode contar com a AASP para isso.

No dia **19/10**, promoveremos o **II Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal**, realizado na sede da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), na modalidade presencial.

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO:

14 h | Abertura solene

Leonardo Sica (presidente da AASP)

Pedro Gordilho (presidente do IVNL)

14h20 | 1ª mesa | O Poder Judiciário na sociedade pluralista

Min. Cármen Lúcia

Min. Nelson Jobim

Oscar Vilhena Vieira



16h20 | 2ª mesa | A proteção dos direitos fundamentais e as garantias constitucionais

Min. Cezar Peluso

Min. Luiz Edson Fachin

Alberto Zacharias Toron



18h40 | 3ª mesa | Judicialização e limites democráticos da atuação do STF

Min. Ayres Britto

Min. Luís Roberto Barroso

Min. Sepúlveda Pertence

Roberto Timoner



Faça sua inscrição em
www.aasp.org.br/cursos



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



MEDICAMENTOS ESPECIAIS

MAIS ACESSÍVEIS COM O
CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP.

A **Sol Medicamentos Especiais**, em parceria com o **Clube de Benefícios AASP**, oferece aos nossos associados medicamentos de referência e alta complexidade com desconto, delivery e atendimento farmacêutico humanizado.

A AASP se preocupa com sua saúde!

Para pedidos, identifique-se como associado AASP pelo telefone (11) 4133 1600 ou pelo e-mail atendimento@solmedicamentos.com.br

www.aasp.org.br/clubedebeneficios



Medicamentos Especiais



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Índice

| | | | |
|--|-------|---------------------------|---------|
| Carta ao Leitor..... | 1 | Jurisprudência..... | 9 a 11 |
| Notícias da AASP..... | 2 | Ementário..... | 11 e 12 |
| Em Defesa da Advocacia..... | 3 | Prática Forense..... | 13 |
| Pílulas do novo CPC..... | 3 e 4 | Correição e Inspeção..... | 13 |
| No Judiciário..... | 5 e 6 | Ética Profissional..... | 13 |
| Feriado – Nossa Senhora Aparecida..... | 6 | AASP Cursos..... | 14 e 15 |
| Suspensão do Atendimento e de Prazos.... | 6 | Indicadores..... | 16 |
| Feriados Municipais..... | 6 | | |
| Novidades Legislativas..... | 7 e 8 | | |

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.571 exemplares

Tiragem eletrônica

75.689 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A Agenda Cultural deste mês de outubro foca um dos temas que demandam maior preocupação por parte da população mundial na atualidade – a crise hídrica. Utilizar os recursos naturais de forma responsável é um dever social. Comprometida com a questão, nos dias 14 e 15, a AASP, em parceria com a Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), promoverá demonstrações sobre como fazer bom uso da água. Saiba mais em “Notícias da AASP”.

Em prol dos advogados que atuam na região Sul, a AASP oficiou o presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região dando ciência sobre as manifestações de associados contrárias à extinção de processos sem julgamento do mérito quando constatada a incompetência do juízo. Leia a seção “Em Defesa da Advocacia”.

Na seção “Pílulas do novo CPC” desta edição, contamos com os comentários do professor Diego Faleck, em continuidade ao capítulo que dispõe sobre os auxiliares da Justiça, mais especificamente sobre a atuação dos conciliadores e mediadores.

Você ficará a par, também, do teor da Resolução nº 206, do Conselho Nacional de Justiça, que diz respeito ao cumprimento de penas pecuniárias estabelecidas como medidas alternativas à prisão.

Em “Novidades Legislativas”, noticiamos a aprovação da Emenda Constitucional nº 90, que introduz o transporte como direito social garantido pela Constituição Federal, juntamente com a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância e à assistência aos desamparados, todos fundamentais para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Ainda sobre transporte, nesta edição, conheça com detalhes os procedimentos que poderão ser empreendidos contra negativas de concessão de transporte rodoviário gratuito a idosos, com fundamento na Resolução nº 4.833, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Boa leitura! ■



Gestão e economia de água

agenda CULTURAL

Em tempos de crise hídrica, utilizar os recursos naturais de forma sustentável significa ser socialmente responsável. Como já é do conhecimento de todos, um dos principais reservatórios de captação e tratamento de água da grande São Paulo – o Sistema Cantareira –, que fornece água para mais de 8 milhões de pessoas na capital paulista e municípios ao entorno, passa por sua pior fase de estoque de água. O último ano em que o sistema esteve na sua capacidade total (100%) foi 1999, e esse volume foi suficiente para garantir o abastecimento de toda essa região durante os três anos seguintes.

Nessa época, a água parecia ser um recurso inesgotável, porém a realidade já não é a mesma. E, obrigatoriamente, devemos estar cientes de que, sem a adequada administração por parte dos órgãos públicos e a conscientização da sociedade, a água, um bem natural tão essencial para a sobrevivência humana, não será mais de fácil acesso.

Inserida na proposta de ampliar a percepção do seu público a respeito de programas e ações básicas, porém fundamentais e possíveis, que podem ser adotadas por todos, nos dias 14 e 15 deste mês de outubro, a AASP, em parceria com a Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), promoverá como par-

te da Agenda Cultural uma série de atividades especiais, envolvendo demonstrações sobre o bom uso da água.

Dentre as atividades que serão realizadas na sede da AASP, inclusive para o público infantil, está o Pura Móvel, um equipamento especialmente criado para demonstrar o uso de dispositivos redutores de vazão da água. Outro destaque é a Van Água, equipada com materiais educativos e didáticos para disseminar a economia de água. As atividades contarão com a colaboração de monitores promovendo atividades lúdicas em comemoração ao Dia das Crianças.

Para falar sobre a importância desse projeto, o Departamento de Comunicação da AASP entrevistou o técnico de gestão da Sabesp Gustavo José Rosário, que falou sobre as medidas implementadas pela Companhia de Saneamento para garantir o abastecimento de água em São Paulo, como o bônus nas contas oferecido para os contribuintes que conseguem economizar o volume de água gasto mensalmente e o ônus cobrado de

quem desperdiça, além das manobras de redução da pressão, que ajudam a combater as perdas de água por vazamentos.

Na opinião do técnico, o consumidor tem um papel fundamental no correto uso desse recurso natural: “Os bons resultados na economia de água têm como forte ponto de apoio as campanhas de conscientização da população, que vem consumindo de forma cada vez mais racional, sendo esta mudança de comportamento, provavelmente, a herança positiva que a grande São Paulo vem tirando dessa crise”.

Nesse sentido, Rosário considera a parceria com a AASP fundamental para ampliar ainda mais a conscientização por parte de vários públicos: “Pela credibilidade e extensão do alcance da Associação, a Sabesp acredita ser fundamental a parceria, considerando que

o público atingido é formador de opinião e tem um papel muito importante na sociedade. A parceria pode prosseguir com a distribuição de material educativo, palestras e visitas por demanda, aprofundando a divulgação de informações sobre o uso racional da água”. ■

Agenda Cultural da AASP promove ação em parceria com a Sabesp

Implantação do sistema PJe na Justiça do Trabalho

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em atenção ao ofício encaminhado pela AASP, informou que, tendo em vista os termos da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como a evolução e a estabilidade verificada no sistema PJe-JT, desde o dia 3 de agosto último, o PJe de segundo grau foi configura-

do para receber todas as classes processuais, iniciais ou incidentais de competência das Turmas e Seções Especializadas.

Esclareceu ainda que a apresentação dessas classes processuais era facultativa até o dia 17 de agosto, data em que todos os novos processos, incidentais nas Turmas

e iniciais ou incidentais nas Seções Especializadas, passaram a tramitar exclusivamente em meio eletrônico (PJe-JT), e as classes remanescentes, de competência do Órgão Especial e do Tribunal Pleno, serão oportunamente integradas ao PJe, ocasião para a qual haverá a devida divulgação.

Resolução do TRF-4 estabelece a extinção do processo sem julgamento do mérito quando constatada a incompetência do juízo

A AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) para dar ciência sobre o recebimento de manifestações de seus associados a respeito de problemas relacionados ao processo eletrônico, em especial a propósito da decisão de juiz federal substituto que reconheceu a incompetência absoluta do juízo, deliberação que gerou como consequência a extinção do processo sem julgamento de mérito, funda-

mentado no inciso I do art. 267 do CPC, c.c. o art. 16 da Resolução nº 17/2010 do TRF-4.

Para a AASP, reconhecida a incompetência do juízo, a solução correta é o encaminhamento dos autos ao órgão competente, e não a extinção do feito, sem resolução de mérito. Nesse aspecto, a regra inserta no art. 16 da resolução do TRF-4, por sua natureza infralegal, não pode prevalecer à norma contida no § 2º do art. 113 do Código de Processo Civil, em prejuízo da parte.

Dessa forma, a AASP solicitou a revogação imediata do mencionado artigo da resolução de 2010, com a edição de norma que determine, para os casos de incompetência, a emissão de certidão com esse teor, permitindo ao juízo competente estar a par de que não se trata de ação nova, mas sim de declinação da competência, com fins de interrupção da prescrição, decadência, preempção e demais efeitos jurídicos decorrentes. ■

Pílulas do novo CPC

Parte 23 – Dos Auxiliares da Justiça: Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais

Parte Geral - Livro III - Dos Sujeitos do Processo
Título IV - Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça

Capítulo III - Seção V

Art. 165 - Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º - A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3º - O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que

eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 166 - A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º - A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser

utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º - Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

§ 3º - Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

§ 4º - A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

Art. 167 - Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.

§ 1º - Preenchendo o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua inscrição no cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal.

§ 2º - Efetivado o registro, que poderá ser precedido de concurso público, o tribunal remeterá ao diretor do foro da comarca, seção ou subseção judiciária onde atuará o conciliador ou o mediador os dados necessários para que seu nome passe a constar da respectiva lista, a ser observada na distribuição alternada e aleatória, respeitado o princípio da igualdade dentro da mesma área de atuação profissional.

§ 3º - Do credenciamento das câmaras e do cadastro de conciliadores e mediadores constarão todos os dados relevantes para a sua atuação, tais como o número de processos de que participou, o sucesso ou insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, bem como outros dados que o tribunal julgar relevantes.

§ 4º - Os dados colhidos na forma do § 3º serão classificados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos e de avaliação da conciliação, da mediação, das câmaras privadas de conciliação e de mediação, dos conciliadores e dos mediadores.

§ 5º - Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma do *caput*, se

advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções.

§ 6º - O tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 168 - As partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador, o mediador ou a câmara privada de conciliação e de mediação.

§ 1º - O conciliador ou mediador escolhido pelas partes poderá ou não estar cadastrado no tribunal.

§ 2º - Inexistindo acordo quanto à escolha do mediador ou conciliador, haverá distribuição entre aqueles cadastrados no registro do tribunal, observada a respectiva formação.

§ 3º - Sempre que recomendável, haverá a designação de mais de um mediador ou conciliador.

Art. 169 - Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º - A mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal.

§ 2º - Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas câmaras privadas de conciliação e mediação, com o fim de atender aos processos em que deferida gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento.

Art. 170 - No caso de impedimento, o conciliador ou mediador o comunicará imediatamente, de preferência por meio eletrônico, e devolverá os autos ao juiz do processo ou ao coordenador do centro judiciário de solução de conflitos, devendo este realizar nova distribuição.

Parágrafo único - Se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata com relatório do ocorrido e solicitação de distribuição para novo conciliador ou mediador.

Art. 171 - No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador informará o fato ao centro, preferencialmente por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições.

Art. 172 - O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 173 - Será excluído do cadastro de conciliadores e mediadores aquele que:

I - agir com dolo ou culpa na condução da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade ou violar qualquer dos deveres decorrentes do art. 166, §§ 1º e 2º;

II - atuar em procedimento de mediação ou conciliação, apesar de impedido ou suspeito.

§ 1º - Os casos previstos neste artigo serão apurados em processo administrativo.

§ 2º - O juiz do processo ou o juiz coordenador do centro de conciliação e mediação, se houver, verificando atuação inadequada do mediador ou conciliador, poderá afastá-lo de suas atividades por até 180 dias, por decisão fundamentada, informando o fato imediatamente ao tribunal para instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 174 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:

I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

Art. 175 - As disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica.

Parágrafo único - Os dispositivos desta Seção aplicam-se, no que couber, às câmaras privadas de conciliação e mediação.

Apontamentos por Diego Faleck

O novo Código, em seus arts. 165 a 175 – Dos Auxiliares da Justiça (Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais) –, introduz a mediação de maneira pioneira no nosso sistema legislativo processual. A conciliação já era tratada no CPC de 1973. A iniciativa é muito importante para disseminar os métodos consensuais de solução de controvérsias e sua utilização antes de se levarem os conflitos a juízo. A utilização de tais métodos pode trazer resultados mais satisfatórios para as partes envolvidas em disputas, com a redução de custos financeiros, de tempo e emocionais, e bem assim evitar o alto custo social da judicialização dos conflitos. A experiência internacional demonstra que a existência de uma lei sobre a matéria contribui em grande medida para fomentar a utilização de tais métodos. ■



Tribunais de Justiça de todo o país estabelecem regimento para boas práticas no pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor

Após o advento da Lei Complementar nº 151/2015, que dá permissão a entes públicos para utilizarem os depósitos judiciais de qualquer natureza referentes a processos nos quais sejam parte no pagamento de precatórios dos quais são devedores, no dia 31 do último mês de agosto foi aprovado o regimento que disciplina a composição, organização, competência, atribuições e funcionamento da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios.

A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios é uma instituição criada por meio da cooperação técnica entre os 27 Tribunais de Justiça do país para a prestação de assessoramento jurídico e padronização dos métodos de entendimento e compartilhamento das dificuldades enfrentadas e das boas práticas adotadas por cada tribunal.

O estabelecimento de regras se deu pela constatada morosidade da Justiça e inefetividade do processo, que constituem, nos dizeres da presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, dois dos maiores problemas enfrentados pelos desembargadores na atualidade, os quais se agravam diante da demanda de ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública. Concretizar o princípio constitucional da razoável duração do processo deve ser a razão fundamental dos gestores dos precatórios.

Cada Tribunal de Justiça ao qual esteja vinculado o magistrado designado gestor dos precatórios e eleito diretor técnico servirá de sede à respectiva Câmara Nacional, que atuará exclusivamente no intuito do aperfeiçoamento técnico da

gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, contribuindo para o bom desencargo da responsabilidade dos presidentes dos tribunais, tendo também atuação supletiva à do Conselho Nacional de Justiça, na elaboração e sugestão de normativos.

De acordo com o art. 14 do Regimento Interno da Câmara de Gestores, competirá aos membros da Diretoria Executiva, dentre outras atribuições, elaborar notas técnicas, pareceres e respectiva proposição de enunciados de súmula, e realizar atividades de assessoramento técnico e jurídico.

Os membros da Câmara participarão de reuniões periódicas com o objetivo de tomar conhecimento sobre os encaminhamentos dados pela Diretoria Executiva aos requerimentos a ela dirigidos; o efetivo compartilhamento do conhecimento sobre a gestão das requisições de pagamento, inclusive apresentação resumida de relatório quanto ao assessoramento técnico e jurídico prestado em relação a determinado membro; a apresentação, conhecimento e fomento ao compartilhamento de boas práticas empreendidas pelos setores de precatórios dos membros; a deliberação, por maioria simples e votação direta e aberta, sobre tema ou matéria afeta ao processamento das requisições de pagamento, apresentada ou defendida por magistrado ou servidor de tribunal membro; a conversão em enunciados da Câmara Nacional da conclusão extraída nos termos do inciso anterior, cuja aprovação tenha se dado com voto mínimo de dois terços

dos presentes; além de outros assuntos e matérias de interesse dos membros, previstas ou não no regimento, apresentados pela Diretoria Executiva para quaisquer fins.

Quando do término dos trabalhos, o magistrado ou equipe deverá formalizar e apresentar relatório final a ser submetido à Diretoria Executiva, que o aprovará ou não. Se aprovado, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Justiça solicitante, podendo servir, conforme a conveniência, de subsídio e orientação para eventual implementação de medidas que se mostrem necessárias.

Conforme a demanda e com base no parecer da Diretoria Executiva, a Câmara Nacional de Gestores de Precatórios emitirá sua opinião a respeito de temas específicos referentes ao processamento das requisições de pagamento. A proposta do parecer deverá ser redigida pelo diretor técnico no prazo de 15 dias, após solicitada pela presidência do Tribunal de Justiça, e receberá deliberação da Diretoria, em até dez dias úteis. A aprovação do teor da proposta ocorrerá pelo voto da maioria simples dos integrantes, e o parecer final em até cinco dias, pelo membro proponente. Na hipótese de sair vencida, o parecer será redigido pelo prolator da primeira opinião dissonante.

O compartilhamento de conhecimentos será utilizado na troca de informações sobre boas práticas, peças de informação, atualização legislativa, notícias e decisões, inclusive colegiadas, sobre o processamento de precatórios.

Regras para cumprimento de penas pecuniárias

Com fundamento na Resolução nº 101/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que definiu a política institucional do Poder Judiciário na execução de penas e medidas alternativas à prisão, e tendo em vista que as destinações das penas pecuniárias, espécie de pena restritiva de direitos, carecem de aprimoramento, o presidente Ricardo Lewandowski expediu a Resolução nº 206, buscando evitar a redução total do crédito e inutilização do sistema penal, uma vez que a execução da pena se dá com a conclusão do processo criminal.

Com vistas no aperfeiçoamento da fiscalização dos valores percebidos pelas instituições beneficiadas, na real efetividade das prestações pecuniárias, dando melhor destinação às penas impostas, e na uniformização de novas práticas que promovam a aplicação da pena de prestação pecuniária em substituição à prisão, como condição da suspensão condicional do processo ou transação penal, a nova norma reformula os procedimentos da unidade gestora, que, como juízo da exe-

cução da pena ou de medida de prestação pecuniária, ao adotar o recolhimento dos valores pagos em conta judicial a ela vinculada, deverá encaminhar, para a instituição financeira estadual ou federal, os dados do processo – número da autuação, comarca, vara e nome do réu – para depósito judicial, que será feito pelo apenado, na forma e periodicidade fixada na sentença, se mais de uma prestação, e cujos valores somente poderão ser movimentados por alvará judicial. ■

Feriado – Nossa Senhora Aparecida

| Data | Órgão |
|-----------|--|
| Dia 12/10 | Supremo Tribunal Federal – Portaria nº 192/2015 |
| | Tribunal Superior do Trabalho – calendário anual |
| | Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 478/2014 |
| | Seções Judiciárias Federais de São Paulo e de Mato Grosso do Sul – Portaria nº 2.095/2014 |
| | Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de São Paulo – Provimento nº 2.231/2014 |
| | Justiça Militar Estadual – Primeira e Segunda Instâncias – Provimento nº 47/2015 |
| | Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 99/2014 |
| | Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 76/2014 |

Suspensão do Atendimento e de Prazos

| Data | Órgão |
|-----------------|---|
| Dia 13/10 | Comarca de Birigui – Processo nº 63/1978 |
| Dias 13 e 14/10 | Fórum Federal de São João da Boa Vista - Portaria nº 2.340/2015 |
| Dia 14/10 | Comarca de Ilha Solteira (sem prejuízo das medidas urgentes) – Processo nº 558/1990 |
| Dia 15/10 | Comarca de Pereira Barreto – Processo nº 220/1978 |
| Dia 19/10 | Comarca de Cafelândia – Processo nº 8/1977 |

Feriados Municipais

| Data | Órgão |
|-----------|----------------------|
| Dia 12/10 | Comarca de Auriflama |
| | Comarca de Chavantes |
| | Comarca de Promissão |

| Data | Órgão |
|-----------|---|
| Dia 13/10 | Comarca de Porto Feliz |
| Dia 14/10 | Comarca e Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos |
| Dia 15/10 | Comarca de Ilha Solteira |

Transporte, mais um direito social garantido pela Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 90, proposta pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, deu nova redação ao art. 6º da Constituição Federal para introduzir o transporte como direito social. Até então, a Constituição Federal trazia como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, fundamentais para garantir o desenvolvimento e erradicar a pobreza do país.

O art. 6º da Constituição enumera aspectos relevantes da vida em sociedade, de acordo com a justificativa do projeto de lei, que destaca, ainda, que são elementos centrais de políticas públicas necessárias ao alcance de uma coletividade que prime pela justiça, garantia do desenvolvimento, erradicação da pobreza e promoção do bem comum. Em relação ao transporte, ele é considerado um vetor de desenvolvimento relacionado à produtividade e à qualidade de vida da população. Segundo a justificativa ao projeto de lei,

o transporte está relacionado à economia do país, fundamentando-se na produção e no consumo de bens e serviços, como também no deslocamento das pessoas, ações que são mediadas pelo transporte.

A Constituição Federal de 1988 já introduziu outras duas alterações ao Capítulo II, que trata dos direitos sociais. A primeira modificação foi realizada pela Emenda nº 26, em 2000, incluindo a moradia ao texto constitucional, e a Emenda nº 64, de 2010, que acrescentou a alimentação como direito social.

Novas regras contra a negativa de concessão de transporte rodoviário gratuito para idosos

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) divulgou a nova redação dada pela Resolução nº 4.833 à Resolução nº 1.692/2006, referente à concessão de passagem rodoviária interestadual aos idosos.

Desde 2006, as empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros (Trip) devem disponibilizar aos idosos com mais de 60 anos e que recebam valor igual ou inferior a dois salários mínimos duas passagens gratuitas de transporte, em cada viagem, em conformidade ao previsto no Decreto nº 5.934/2006. Essa concessão deve ser cumprida por empresas que utilizam veículos convencionais para transporte de passageiros, sendo que os ônibus leitos e semileitos não estão inclusos na obrigatoriedade. Os bilhetes devem ser solicitados nos pontos de venda das próprias empresas de ônibus pelo

menos três horas antes da partida do ponto inicial da linha, facultado ao idoso o direito de solicitar também a emissão do bilhete da viagem de retorno.

Com a nova regra dada pela Resolução nº 4.833, a qual vigorará a partir de 9 de dezembro deste ano, as empresas de transporte rodoviário, na hipótese de negarem o benefício de passagens gratuitas aos idosos, deverão emitir um documento declaratório, contendo data, hora, local e justificativa da recusa. As atuais negativas de concessão são informais e o idoso não conta com qualquer documento com o qual possa reclamar nos postos fiscais ou na própria ANTT (na rodoviária ou pelo telefone 166) caso se sentir lesado ao constatar no dia do embarque que a empresa ainda possui vagas disponíveis no veículo. Quando há mais de dois idosos no mesmo

veículo, após o segundo bilhete concedido, os demais contam com o desconto de 50% no valor das passagens.

A empresa prestadora do serviço poderá apresentar documentação que comprove o impacto econômico-financeiro decorrente das passagens ou descontos concedidos, e a ANTT, em resolução específica, estabelecerá a revisão da planilha tarifária, com a finalidade de possibilitar a recomposição do equilíbrio econômico, se for o caso.

Para ampliar os direitos das pessoas que compõem a terceira idade brasileira, um Projeto de Lei (nº 482/2011) em tramitação no Senado busca estender os benefícios do Estatuto do Idoso para outros modos de transporte coletivo, além do rodoviário, tais como ferroviário, aquaviário e aéreo para viagens nacionais.

Lei simplifica remoção e leilão de veículos apreendidos

A presidente da República, Dilma Rousseff, sancionou no dia 25 de agosto a Lei nº 13.160 para alterar a redação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com o propósito de tornar mais simples as medidas administrativas de retenção, remoção e leilão de veículos, além de revogar a Lei nº 6.575/1978, que dispõe sobre o depósito de veículos apreendidos, com o objetivo de reduzir a lotação de pátios de departamen-

tos de trânsito e outros órgãos em todo o país.

De acordo com o teor da nova lei federal, os arts. 270, 271 e 328 do CTB passarão a vigorar com nova redação. A partir do mês de janeiro do próximo ano, o veículo retido por infração poderá ser liberado e entregue ao condutor habilitado desde que esteja em condições de segurança para circular e mediante o recolhimento do

Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, sendo no ato assinado o prazo para regularizar a situação. No caso de não cumprimento no prazo estipulado, será emitido registro de restrição administrativa no Renavam pelo órgão de trânsito responsável, que poderá ser retirada após comprovação da regularização. Se descumpridas as obrigações, o veículo será recolhido ao depósito.

Novidades Legislativas

A restituição do veículo só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas da remoção, bem como das estadias no pátio, reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado, além de outros encargos. O proprietário ou o condutor do veículo será notificado da remoção para reparos e sobre as providências necessárias para sua restituição, no ato do recolhimento ou pelo correio, sendo que, neste último caso, se a notificação for devolvida por endereço desatualizado, será considerada recebida para todos os efeitos. Caso a irregularidade possa ser sanada no local da infração, o veículo não será removido.

Leilão de veículos apreendidos

Na hipótese de o veículo apreendido ou removido não ser reclamado pelo proprietário no prazo de 60 dias, contados da data de recolhimento (atualmente, o prazo é de 90

dias), será submetido a uma avaliação e levado a leilão, realizado, de preferência, por meio eletrônico (art. 328). Essa regra não se aplicará a veículos recolhidos em depósitos por ordem judicial ou que estiverem à disposição de autoridade policial.

Após 30 dias da publicação do edital de leilão, contados da data do recolhimento do veículo, este será preparado e classificado como conservado, quando estiver apto para trafegar, ou como sucata, quando não apresentar condições de segurança. O veículo conservado poderá ser levado para leilão por duas vezes e, se não for arrematado, será leiloado como sucata.

Os valores arrecadados no leilão serão destinados ao custeio do procedimento, bem como às despesas com remoção e estadia, tributos vinculados aos veículos, credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito e multas devidas. Se o valor arrema-

tado não cobrir os débitos incidentes sobre o veículo, os seus credores serão comunicados. Os órgãos públicos responsáveis serão comunicados antecipadamente da feita de leilão para que desvinculem os ônus incidentes sobre o veículo no prazo de dez dias.

Os débitos ocorridos antes da alienação administrativa serão desvinculados, sem que ocorra prejuízo de cobrança contra o proprietário anterior. Essa regra terá aplicação também quando se tratar de débito relativo a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento. Todavia, se o antigo proprietário reouver o veículo, os antigos débitos serão novamente vinculados, sendo-lhe cobrada a respectiva quitação.

Todo o regramento estabelecido pelo art. 328 terá aplicação também, no que couber, aos animais recolhidos, a qualquer título, e não reclamados no prazo de 60 dias.

Retenção de encargos trabalhistas nas contratações

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Resolução nº 495, de 4 de setembro, dispôs sobre a retenção de provisões para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços, continuados ou não, no âmbito do INSS.

Essa resolução tem fundamentação na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e leva em consideração a necessidade de o INSS manter o controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados nas contratações, continuadas ou não, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Conforme os termos do art. 1º, os valores provisionados serão para pagamentos de décimo terceiro salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e um terço constitucional de férias e décimo terceiro

salário, devidos mensalmente às empresas contratadas, a serem depositados exclusivamente em conta-depósito em banco indicado pelo INSS.

A conta deve ser vinculada e bloqueada, ou seja, só poderá ter movimentação com autorização do INSS. Ela também deve ser aberta em nome da contratada, individualizada e exclusiva para essa finalidade.

Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria, sendo que o montante mensal a ser depositado na conta será igual ao somatório dos valores das provisões citadas.

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o INSS e a empresa contratada será sucedida mediante ofício do INSS ao banco, para abertura de conta-depósito em nome da empresa contratada, conforme modelo constante no Termo de Cooperação Técnica. A assinatura também ocorrerá no prazo de 20 dias, a contar da notificação do INSS dos documentos de abertura da conta e

de termo específico do banco que permita ao INSS ter acesso aos saldos e extratos.

De acordo com o art. 8º, poderá ocorrer liberação de valores da conta para pagamento dos encargos ou indenizações trabalhistas, durante a execução do contrato, mediante autorização do INSS.

Para a emissão do ofício pelo INSS, é necessária a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento pela contratada. Além disso, deve ocorrer também a confirmação da situação que ensejou o pagamento dos encargos ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pelo gestor do contrato.

O saldo da conta, segundo o art. 9º, será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, ou por outro índice, caso haja alteração do governo. Os contratos decorrentes de editais que não previram a regra de transição para implementação da conta-depósito vinculada deverão ser readequados mediante Termo Aditivo, após negociação com a empresa contratada. ■

PENAL

Direito Penal. Crime contra a ordem tributária. Dolo genérico ou específico. Ausência. Absolvição mantida. 1 - Se os elementos de prova constantes nos autos não são capazes de formar convicção segura do descumprimento voluntário das normas tributárias (dolo genérico do tipo penal previsto no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990), impõe-se confirmar a sentença absolutória (art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal). 2 - Não provimento do recurso (TJDFT - 3ª Turma Criminal, Apelação nº 20100112267205-DF, Rel. Des. Humberto Ulhôa, j. 25/9/2014, v.u.).

Acórdão

Acordam os senhores desembargadores da 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Humberto Ulhôa (relator), Nilsoni de Freitas (revisora), João Batista Teixeira (primeiro vogal), sob a presidência do senhor desembargador José Guilherme, em proferir a seguinte decisão: conhecido. Negou-se provimento. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 25 de setembro de 2014

Humberto Ulhôa

Relator

Relatório

H. H. P. B. M. foi denunciada como incurso, por 72 vezes, no art. 1º, incisos I e II, art. 11 e art. 12, inciso I, todos da Lei nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem tributária), c.c. art. 71 do Código Penal.

Pela r. sentença de fls. 558/574, a pretensão punitiva estatal foi julgada improcedente para absolver a acusada, com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP.

O Ministério Público apela (fl. 576). Nas razões de fls. 595/600, requer a reforma da r. sentença para que a apelada seja condenada nos termos da denúncia. Em síntese, argumenta que, nos crimes contra a ordem tributária, exige-se apenas o dolo genérico, e sustenta a comprovação do dolo da apelada que, responsável pela administração da pessoa jurídica e detentora de 40% da participação societária,

deve responder pelas condutas ocorridas sob o seu controle gerencial, à luz da teoria do domínio do fato.

Contrarrazões a fls. 611/630.

Parecer da 13ª Procuradoria de Justiça Criminal a fls. 635/637v, oficiando pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

Votos

O senhor desembargador Humberto Ulhôa (relator):

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Insurge-se o Ministério Público contra a r. sentença de fls. 558/574 pela qual H. H. P. B. M. – denunciada como incurso, por 72 vezes, no art. 1º, incisos I e II, art. 11 e art. 12, inciso I, todos da Lei nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem tributária) – foi absolvida com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Em suas razões, sustenta a aplicação do dolo genérico e insiste estar comprovado o dolo da apelada pelas condutas ocorridas sob o seu controle gerencial.

O julgador *a quo*, após constatar a comprovação da materialidade do delito, absolveu a apelada por entender não estar comprovado o elemento subjetivo do tipo, isto é, por faltar o desígnio da agente “à supressão dolosa do tributo”.

Como fundamentos fáticos que embasaram a convicção formada pelo julgador *a quo*, assim restou consignado no julgado:

“Consoante as provas produzidas no decorrer da instrução, não ficou demonstrado que a denunciada, pelo fato de ser uma das corresponsáveis pela direção do Icesp, teve consciência e vontade de suprimir o tributo devido ao fisco.

Diversamente da seara tributária, no campo criminal não podem existir presunções, conjecturas ou imputação pessoal a fato de terceiros que acarretem o decreto condenatório. [...]

Conforme se percebe dos depoimentos, não ficou evidenciada a responsabilidade da ré no que tange ao recolhimento dos tributos.

As testemunhas M. e V., responsáveis pela área de Contabilidade, não souberam informar com precisão a função de H. na empresa, apenas noticiando que registravam o que lhes era passado pelo CPD (processamento de dados).

No seu depoimento, o ex-funcionário M. M. apresentou-se deveras reticente. Não se sabe se pelo tempo decorrido, pela idade ou por outro interesse. O fato é que nas respostas se mostrou inseguro e refletiu de forma demorada antes de responder aos questionamentos. Apesar de ter permanecido na empresa por aproximadamente cinco anos, não esclareceu detalhadamente como era a logística empreendida à época, nem eventuais responsáveis por outros setores correlatos.

V., por sua vez, foi mais preciso acerca das funções que desempenhava, mas também não chegou a detalhar quem era responsável pelo recolhimento dos tribu-

Jurisprudência

tos e, de fato, quem dirigia a empresa, fazendo diferenciação genérica entre A. e H.

A., por sua vez, diretamente interessado no feito, relega à H. a responsabilidade pela Presidência e Diretoria Financeira. No entanto, em todo seu depoimento, especialmente nas perguntas defensivas, acaba não explanando com clareza sua atuação na instituição e qual o seu real envolvimento, sobretudo no campo financeiro. Chegou a afirmar ter assinado cheques apenas pela sua ‘representatividade social’, sendo que o Estatuto não lhe confere tais poderes.

C. foi contundente no sentido de que A. era o dono da faculdade e detinha a palavra final sobre o que deveria ser pago. A denunciada, portanto, servia como ‘auxiliar’ de A., sendo que este era quem na prática direcionava a atividade empresarial, bem como decidia sobre o que deveria ou não ser pago.

As testemunhas J. H. e C. foram unânimes em apontar que A. era de fato o dono do instituto, com poder decisório sobre as questões financeiras, inclusive utilizando verba da entidade para retiradas mensais e pagamento de contas pessoais. Demonstraram também que a ré não tinha direito a retiradas ou participação nos lucros, recebendo salário fixo como qualquer outro funcionário.

Por fim, A. A. apontou que A. era quem comandava o instituto, assim como que, apesar de ter porcentagem das cotas sociais, nunca recebeu porcentagem dos lucros.

Observa-se, pois, que não se confirmou em juízo a alegação de que a ré era responsável pelo departamento financeiro e direcionava o pagamento dos impostos do Icesp. Ainda que tenha dito na fase inquisitorial que dirigia a área financeira, resta evidenciado que se reportava a A. Constata-se que A. era quem realmente comandava o setor financeiro e definia os

pagamentos da instituição, incluindo os relacionados à área tributária. [...]

Houve, de fato, o inadimplemento fiscal, que está sendo objeto de execução fiscal em trâmite na Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal. Em face da omissão no pagamento, a associação está sendo impingida judicialmente a pagar.

Contudo, tenho que não ficou comprovado na fase judicial o dolo por parte da denunciada, na modalidade prevista, consubstanciada na supressão deliberada do tributo.

Percebe-se que a ré era uma das responsáveis pela pessoa jurídica, assim como sabia do intrincado envolvimento financeiro, que, de certa forma, revelava-se temerário, mas tal condição, por si, sem outros dados que vinculem sua condição à supressão dolosa do tributo (ISS), faz com que a acusação penal improspere.

Repise-se: a supressão do imposto não importa necessariamente na prática de crime, sobretudo quando considerado o aspecto concernente ao elemento volitivo.

Levando-se em consideração a inexistência de outros elementos probatórios, aptos a propiciar a certeza necessária, impõe-se a absolvição” (fls. 570/573).

Corroborando o juiz *a quo*, não foi comprovado que a apelada agiu com dolo específico do tipo penal em exame, isto é, com o intento criminoso de lesar o Fisco. Verifica-se, além do mais, que nem sequer foi demonstrado o dolo genérico, consubstanciado no descumprimento intencional das normas tributárias, isto é, na omissão voluntária de receita tributável às autoridades fazendárias e de operações sujeitas ao tributo ISS em documentos e livros exigidos pela lei fiscal. Consoante explicitado na r. sentença recorrida, não restou comprovado que a apelada “era responsável pelo departamento financeiro e direcionava o pagamento dos impostos”.

A imputação à apelada quanto à autoria ou participação dos crimes tributários descritos na denúncia não encontra amparo na teoria do domínio do fato.

Com efeito, do detido cotejo do conjunto probatório, sobretudo a prova oral colhida na fase de inquérito policial, e em juízo sob o crivo do contraditório (depoimentos e interrogatório registrados na mídia anexada a fl. 423), depreende-se que a apelada, assalariada e sem direito a retiradas ou participação nos lucros, não detinha autonomia para determinar os pagamentos da sociedade.

Conquanto figurando como sócia e corresponsável pela direção da faculdade, as provas indicam que a apelada foi usada como “laranja” na gerência e fraude das finanças da sociedade empresarial em destaque, mas nunca assumiu o papel de “laranja”, cuja efetiva administração, conforme as provas apontam, era exercida pelo seu verdadeiro “dono”, A. M. D., que mantinha o comando de fato da gestão societária e o controle real da condução financeira da sociedade sonegadora, retendo o poder decisório sobre o pagamento dos débitos diversos, inclusive dos tributos devidos.

O sujeito ativo dos crimes contra a ordem tributária não é necessariamente a pessoa que pratica o comportamento descrito na lei penal – o que nem sequer se aplica à ré –, mas, sim, aquele que possui o domínio do fato, ou seja, sem executar diretamente a conduta típica, controla a atividade de outro que a realiza. E, no particular, o Ministério Público requereu o aditamento da denúncia para incluir no polo passivo o senhor A. M. D., mas não obteve sucesso em seu intento (fls. 467/468).

Os elementos de prova constantes nos autos não denotam que a apelada era detentora de alguma função intelectual

Jurisprudência

ou atuou de forma inteirada em qualquer fase de execução da omissão de informações às autoridades fazendárias, ou da fraude e omissão de operações tributárias em documentos ou livros exigidos pela lei fiscal.

Não existe prova suficiente da configuração do tipo subjetivo (dolo, isto é, previsão do resultado e vontade a ele dirigida) por parte da ré apelada, uma vez que foi “usada” por terceiro na constituição e administração da empresa, ausente demonstração segura de que efetivamente estava mancomunada com o senhor A. M. D., esse

sim – ao que se extrai dos depoimentos da ré e das testemunhas, c.c. provas documentais colhidas nos autos – com domínio do fato na prática da sonegação fiscal narrada na peça acusatória.

O conjunto probatório não é capaz de formar convicção no sentido do descumprimento voluntário das normas tributárias pela apelada. A circunstância de ter atinado com a prática de sonegação fiscal descrita na denúncia, sem a ela dar continuidade e até mesmo buscando soluções para sanar as falhas e saldar os débitos fiscais da sociedade, não a torna

coautora ou partícipe do delito tributário, razão pela qual deve ser ratificada a absolvição devidamente fundamentada no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Do exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto.

A senhora desembargadora Nilsoni de Freitas (revisora): com o relator.

O senhor desembargador João Batista Teixeira (vogal): com o relator.

Decisão: conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Ementário

CIVIL

Direito de vizinhança. Construção de muro de arrimo. Avarias no imóvel de vizinho. Laudo pericial corroborou o deslinde do caso. Inconformismo da apelante. Não cabimento.

Apelação nº 0011459-57.2012.8.26.0073-Avaré-SP

TJSP - 27ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Sérgio Alfieri

Data do julgamento: 4/11/2014

Votação: unânime

[Direito Civil - Propriedade - Direito de vizinhança - Sentença que julgou procedente ação de nunciação de obra nova cumulada com perdas e danos - Inconformismo da apelante - Não cabimento.](#)

Laudo pericial conclusivo, ao afirmar que os danos constatados na casa da autora têm nexos causais com a construção do muro de contenção e com o aterro realizados no imóvel da ré. *Expert* que reputou mais viável a demolição e refazimento da casa da apelada do que a reforma. Sentença que decidiu, por equidade, pela reparação à apelada com o menor ônus, optando por valor compatível com cus-

tos de reforma, apresentado em planilha e não impugnado pela apelante. Quantia que não se afigura exorbitante. Manutenção dos embargos, seja em observância aos princípios das boas relações e respeito mútuo, seja por questões de ordem técnica levantadas na perícia. Recurso não provido.

CONSUMIDOR

Excursão escolar. Esquecimento de aluno em parque de diversão. Dano moral caracterizado e majorado.

Apelação nº 0006198-96.2008.8.26.0091-Mogi das Cruzes-SP

TJSP - 16ª Câmara Extraordinária de Direito Privado

Rel. Des. João Pazine Neto

Data do julgamento: 30/3/2015

Votação: unânime

[Indenização por danos morais - Excursão escolar.](#)

Autor que foi esquecido no parque de diversão e que foi obrigado a pernoitar no local. Relação de consumo evidenciado. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade objetiva. Dano

moral caracterizado e majorado em R\$ 12.000,00, com correção monetária do acórdão (Súmula nº 362 do STJ) e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Sentença reformada nesse aspecto. Recurso do autor provido, e improvido o adesivo do réu.

TRABALHO

Amálgama empresarial. Dívida nas responsabilidades. Aplicação da Súmula nº 331, inciso I. Vínculo caracterizado diretamente com a empresa tomadora de serviços.

Recurso Ordinário nº 0000051-58.2013.5.06.0391

TRT-6ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Valdir Carvalho

Data do julgamento: 10/11/2014

Votação: unânime

[Recurso ordinário - E. Lojas de Departamento e Banco A. do B.](#)

Evidenciam os autos que a empresa E. Lojas de Departamento Ltda. foi criada como *longa manus* do Banco A., o qual se utiliza dos empregados da primeira para atingir seu fim social, consistente na oferta de serviços e produtos de cré-

Ementário

dito bancário, configurando-se, no caso, um verdadeiro amálgama empresarial, no qual não é possível estabelecer onde termina uma empresa e começa a outra. Constatada a fraude na terceirização de mão de obra, por estar ela dirigida à atividade-fim do empreendimento, não se cogita, sequer, de condenação subsidiária ou solidária. À hipótese aplica-se a diretriz da Súmula nº 331, inciso I, do colendo TST, formando-se o vínculo diretamente com a empresa tomadora de serviços. Recurso ordinário empresarial improvido, no particular.

TRIBUTÁRIO

E-readers. Imunidade do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal. Impossibilidade.

Agravo Legal em Agravo de Instrumento nº 0030939-50.2014.4.03.0000-SP

TRF-3ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal Carlos Muta

Data do julgamento: 22/1/2015

Votação: unânime

Direito Processual Civil e Tributário - Agravo inominado - Art. 557 do CPC - Agravo de instrumento - Aduaneiro - Imunidade do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal - E-readers - Alegação de que seriam equiparáveis a livros em papel - Características e funcionalidades do equipamento que extrapolam o conceito de mero leitor de livro digital - Recurso desprovido.

1 - O art. 557 do Código de Processo Civil é aplicável quando existente jurisprudência dominante acerca da matéria discutida e, assim igualmente, quando se revele manifestamente procedente ou improcedente, prejudicado ou inadmissível o recurso, tendo havido, na espécie, o específico enquadramento do caso no permissivo legal, como expressamente constou da respectiva fundamentação. 2 - Caso em que pleiteada extensão da imunidade de impostos

sobre “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão” (art. 150, inciso VI, alínea d, CF) para e-readers, modelos Bookeen Lev - CYBOY4S-SA e Bookeen Lev com luz - CYBOY4F-AS, embora haja nos autos apenas a comprovação documental de importação do “Bookeen Lev com luz - CYBOY4F-SA”, inexistindo, pois, prova pré-constituída do direito alegado, relativamente ao outro modelo, “Bookeen Lev - CYBOY4S-SA”. 3 - Acerca do “Bookeen Lev com luz - CYBOY4F-SA”, a impetrante alegou tratar-se de equipamento com finalidade exclusiva de leitura de livros digitais e acesso restrito à loja virtual através de acesso wi-fi à internet para aquisição de obras, gozando da imunidade do art. 150, inciso VI, alínea d, CF, cujo objetivo, independentemente de ser físico ou eletrônico o meio, é estimular a liberdade de expressão, afastando restrições do Poder Público na transmissão de ideias. 4 - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se, em geral, no sentido de reconhecer que tal imunidade atinge apenas o que puder ser compreendido na expressão papel destinado a sua impressão, com extensão a certos materiais correlatos, como filmes e papéis fotográficos, adotando, portanto, interpretação restritiva do dispositivo constitucional. 5 - A discussão definitiva da imunidade de e-books ainda pende de julgamento naquela corte, que, porém, já admitiu a repercussão geral da matéria (RE nº 330.817), o que não significa reconhecimento da procedência nem da improcedência do pedido, mas apenas que se trata de tema com relevância para apreciação naquela instância. 6 - Todavia, independentemente da solução a ser dada pela Suprema Corte quanto à questão jurídica em si, verifica-se que, no caso dos autos, inexistente direito líquido e certo a ser liminarmente tutelado, já que o aparelho em questão, embora não garanta acesso à internet, mas apenas à loja virtual da impetrante, não se equipara, em termos funcionais estritos, ao

livro em papel, pois possui atributos outros que o fazem ser mais do que apenas uma plataforma eletrônica de leitura de livros digitais (e-reader). 7 - De fato, consta dos autos que, além de livros eletrônicos, o aparelho permite armazenar imagens não relacionadas a conteúdos escritos, como fotos (“pode armazenar uma grande quantidade de itens digitais (livros, documentos e imagens”)), para visualização sem a necessidade de inserção de textos: “7 - Ver imagens. Na página da biblioteca, selecione um arquivo de imagem, toque nele ou pressione o botão Ok par abri-lo. Uma entrada de imagem pode ser identificada por meio da ativação da opção ‘Mostrar formatos de arquivo’ do menu contextual Biblioteca. Nesse caso, os arquivos JOG, PNG, GIF, BMP, ICO, TIF, PSD são considerados arquivos de imagem”. 8 - Verifica-se, portanto, que o equipamento serve como arquivo de fotografias ou biblioteca de imagens, que podem ser transferidas por conexão USB, ultrapassando a funcionalidade estrita de livro eletrônico, em relação ao qual seria possível cogitar de extensão da regra de imunidade. 9 - Embora as imagens com as extensões relacionadas possam estar inseridas em arquivos de texto como *.txt e *.html, consta do manual de instruções acesso exclusivo a imagens armazenadas pelo usuário, distintos dos textos, o que torna duvidosa a afirmação de que o uso do aparelho serviria apenas para leitura, já que possível, mesmo em preto e branco, sua utilização como banco de fotos ou álbum de fotografias. 10 - Consta, ainda, suporte à visualização de arquivos *.gif, que seriam animações, afastando, de forma contundente, a afirmação de que as imagens se refeririam apenas às encontradas dentro de livros digitais, prejudicando o argumento de que tal aparelho poderia ser equiparado, em suas funções e finalidades, ao livro em papel para fins de gozo da imunidade constitucionalmente prevista. 11 - Agravo inominado desprovido.

Prática Forense

Arguição de exceção de incompetência e arquivamento de autos da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Dando continuidade às medidas de implementação do Processo Judicial Eletrônico pela Justiça do Trabalho, especialmente com relação à Vara do Trabalho de Arujá, integrada ao sistema em 2012, a presidente e a corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) expediram, conjuntamente, no último mês de agosto, o Ato GP/CR nº 7, alterando o teor do § 3º do art. 2º e o § 6º do art. 8º-A do Ato GP/CR nº 1/2012.

O ato normativo foi estabelecido em observância à remessa de autos realizada entre os diversos sistemas de acompanhamento processual existentes e, no caso da declaração de incompetência, torna-se obrigatório realizar-se o registro de decisão no juízo *a quo* para, após, ser efetivada a eliminação da pendência no saldo do órgão julgador.

Com as alterações introduzidas pelo novo ato, após a instalação da Vara de Arujá, os processos a ela pertencentes, porém apresentados em outra comarca, e que por esta razão tenham recebido o acolhimento à arguição de exceção de incompetência, deverão observar os procedimentos a seguir.

Até que todas as jurisdições do TRT-2 estejam integradas ao PJe-JT, para que ocorra o acolhimento de exceção de incompetência, quando envolvidas unidades eletrônicas e físicas do mesmo tribunal regional, a remessa dos autos por malote digital para a unidade competente será realizada de acordo com as hipóteses abaixo:

- Quando se tratar de unidade que se declara incompetente, sendo a tramitação processual por meio físico (SAP1), deverá ser efetuado o registro de transferência para outra jurisdição da 2ª Região sem dependência no destino. Já na hipótese de tramitação pelo PJe-JT, deverá ser efetuado o registro da decisão que declarar a incompetência do órgão, seguido de notificação às partes; o registro do trânsito em julgado e na sequência do arquivamento do processo.

- Tratando-se da jurisdição competente: se a unidade for integrada ao sistema eletrônico, os autos serão distribuídos como novo processo e no campo destinado à petição inicial será redigida certidão informando o recebimento, a autuação e a identificação completa do processo. Distribuí-

dos e recebidos os autos em Secretaria, o advogado do autor será intimado para que efetue o credenciamento no sistema PJe-JT e demais providências definidas pelo magistrado. Caso a parte não conte com a assistência de advogado, as providências devidas ficarão a cargo da Secretaria; quando a unidade não estiver integrada ao sistema, a vara única ou o serviço de distribuição competente providenciará a distribuição do processo em meio físico, com a observância dos procedimentos de praxe.

Ao teor do art. 8º-A do ato expedido em 2012 foram acrescentados dois novos parágrafos, relativos às medidas de arquivamento do processo no próprio juízo que acolher a arguição de incompetência e, para isso, a decisão com notificação às partes deverá estar registrada no PJe-JT, assim como o trânsito em julgado e na sequência do arquivamento do processo (§ 7º). No acolhimento da exceção de incompetência, quando envolvidas unidades eletrônicas, após o registro da decisão que a declarou e a notificação das partes, o processo será redistribuído para o juízo de destino. ■

Correição e Inspeção

| Data | Órgão |
|-----------|-----------------------------------|
| Dia 13/10 | Vara do Trabalho de Batatais |
| Dia 14/10 | 66ª Vara do Trabalho de São Paulo |

| Data | Órgão |
|-----------|-------------------------------|
| Dia 14/10 | Fórum Trabalhista de Franca |
| Dia 15/10 | Vara do Trabalho de Cravinhos |

Ética Profissional

Petição - Uso de quadros e negritos para destaques - Possibilidade. Pode o advogado acrescentar quadros ou destaques em negrito em suas petições para chamar a atenção do juiz ou serventuários para pontos importantes do processo, sem que isto

possa ser considerado antiético. Deve tomar cuidado para que o abuso desses artifícios não produza efeito contrário ao pretendido. Por óbvio, o conteúdo da petição deve ser claro, sóbrio e cortês, respeitando-se o importante princípio da urbanida-

de que deve reger a conduta do advogado (Processo E-4.541/2015 - v.u., em 20/8/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 587ª Sessão, de 20/8/2015. ■

Programação Cultural – 19 de outubro a 12 de novembro de 2015

AÇÕES POSSESSÓRIAS TÍPICAS E ATÍPICAS NA PRÁTICA E SEUS ASPECTOS PRÁTICOS COM BASE NO CPC VIGENTE E NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

André Gustavo Salvador Kauffman

Luciano Tadeu Telles

Pedro Luiz Nigro Kurbhi

DATA

19 a 22 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 130,00 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 150,00 | R\$ 180,00 | R\$ 300,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

PROVAS EM ESPÉCIE ■■

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Alex Costa Pereira

Claudia Cimardi

José Carlos Baptista Puoli

Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

19 a 22 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 128,00 | R\$ 144,00 | R\$ 192,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 144,00 | R\$ 176,00 | R\$ 216,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

COMPLIANCE DIGITAL ■■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Camilla do Vale Jimene

Renato Leite Monteiro

Rony Vainzof

DATA

20 a 22 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 100,00 | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 120,00 | R\$ 150,00 | R\$ 180,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

RESPONSABILIDADE CIVIL - RESPONSABILIDADES ESPECIAIS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Débora Vanessa Caus Brandão

Flávio Tartuce

Rolf Madaleno

DATA

26 a 29 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 130,00 | R\$ 150,00 | R\$ 180,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 150,00 | R\$ 170,00 | R\$ 230,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

APOIO

Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)

COORDENAÇÃO

Viviane Girardi

CORPO DOCENTE

Cândido Rangel Dinamarco

Cássio Scarpinella Bueno

José Rogério Cruz e Tucci

Luiz Guilherme Marinoni

Manoel Caetano Ferreira Filho

DATA

28 de outubro - 8h45

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 50,00 | R\$ 70,00 | R\$ 100,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

SEXTA DA FAMÍLIA: MEDIAÇÃO NO NOVO CPC ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Direito de Família – Rio Grande do Sul (IBDFam-RS)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Fernanda Tartuce

DATA

30 de outubro - 9h30

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 35,00 | R\$ 40,00 | R\$ 50,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 40,00 | R\$ 50,00 | R\$ 60,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

ADVOCACIA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Davi Furtado Meirelles

José Augusto Rodrigues Jr.

Luís Carlos Moro

DATA

9 a 12 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 144,00 | R\$ 160,00 | R\$ 200,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Internet

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------|
| R\$ 160,00 | R\$ 185,00 | R\$ 240,00 |
| associados e assinantes | estudantes de graduação | não associados |

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS E DOS SEGURADOS ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Kyoshi Harada

Luís Antonio Flora

Miguel Horvath Jr.

OBJETIVO

Oferecer o conhecimento da legislação pertinente ao contencioso administrativo e judicial da área previdenciária, e dos reflexos na área de benefícios, da prática no trâmite e condução dos processos administrativos e judiciais.

PROGRAMA

- O sistema tributário nacional e a posição da contribuição previdenciária.

O sistema "S". Trata-se de tributos? Quais os efeitos? O prazo decadencial e prescricional quanto à exigibilidade das contri-

buições das empresas e dos segurados. A possibilidade ou não de condicionar a concessão de benefícios ao recolhimento de contribuições. A constituição do crédito de natureza previdenciária e sua cobrança.

- A contribuição previdenciária dos segurados.

Como contribuem os segurados empregados, trabalhadores avulsos, segurados especiais, contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados facultativos. O MEI. A contribuição da "dona de casa". A incidência nos acordos trabalhistas.

- A contribuição previdenciária das empresas.

A contribuição sobre a "folha de pagamentos". A contribuição na contratação de autônomos, do *pro labore*. A retenção na fonte de 11% na contratação de empresas de cessão de mão de obra. A contribuição decorrente do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A contribuição para custeio das aposentadorias especiais. O Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT).

- O Processo Administrativo Fiscal (PAF). A constituição do crédito de natureza previdenciária e sua cobrança. A defesa das empresas.

DATA

19 a 22 de outubro - 9h30

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 130,00 - associados e assinantes

R\$ 150,00 - estudantes de graduação

R\$ 200,00 - não associados

Internet

R\$ 150,00 - associados e assinantes

R\$ 180,00 - estudantes de graduação

R\$ 230,00 - não associados

CONGRESSO ESTADUAL DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS

Dias 22 e 23 de
outubro de 2015



Local:

Sede da AASP

Rua Álvares Penteado, 151

certificado de 14 horas/aula para
estudantes

Valores:

R\$ 75,00 (associados da AATSP e da AASP
em dia com suas contribuições associativas
ou estudantes de graduação)

R\$ 150,00 (não associados)

Inscrições:

www.aasp.org.br

Palestrantes

Livio Enescu

Leonardo Sica

Marcos da Costa

Fábio Canton

Silvia Burneister

Adriana Calvo Pimenta

Afonso Pacífico Neto

Ana Paula Pellegrina Lockmann

André Cremonesi

Aparecido Inácio Ferran de Medeiros

Amor Gomes da Silva Jr.

Carmen Dora de Freitas Ferreira

Cid Vieira de Souza Filho

Clito Fornaciari Jr.

Daniel Gonçalves Ortega

Eli Alves da Silva

Eliana Saad Castello Branco

Elton Enéas Gonçalves

Ericson Crivelli

Euclides José Marchi Mendonça

Fátima Zanetti

Fernando Marmo Malheiros

Fimino Alves Lima

Flávio Cooper

Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani

Gabriel Lopes Coutinho Filho

Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade

Gisele Fleury Lemos

Guilherme Miguel Gantus

Horácio Conde Sândalo Ferreira

Isabel Cristina de Medeiros Torres

Ivani Contrini Bramante

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

Jorge Pinheiro Castelo

José Augusto Rodrigues Jr.

Jussara Rahal

Leandro Sarcedo

Leopoldina de Lurdes Xavier

Luzia Paula Cantal

Nehemias Melo

Oscar Alves de Azevedo

Ricardo Antonio Soares Russo Jr.

Ricardo Toledo dos Santos Filho

Roberto Delmanto Junior

Rodrigo Marmo Malheiros

Sarah Hakim

Sônia Mascaro Nascimento

Wellington Rocha Cantal

PROMOÇÃO E
ORGANIZAÇÃOAssociação dos Advogados
de São Paulo

APOIO



Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

| Salário-base (R\$) | Alíquota (%) | Contribuição (R\$) |
|----------------------|--------------|--------------------|
| 788,00 | 11,00 | 86,68 |
| de 788,00 a 4.663,75 | 20,00 | de 157,60 a 932,75 |

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

| | |
|----------------------------------|-----|
| até R\$ 1.399,12 | 8% |
| de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88 | 9% |
| de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75 | 11% |

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

| | |
|--------------------------------|-----------|
| até R\$ 725,02 | R\$ 37,18 |
| de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72 | R\$ 26,20 |

| Aluguel - reajuste anual | Indicador | Fator* |
|--------------------------|------------|--------|
| Reajuste em outubro/2015 | IGP-DI/FGV | - |
| | IGP-M/FGV | 1,0835 |
| | INPC/IBGE | - |
| | IPC/FIPE | - |

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parc. deduzir (R\$) |
|--------------------------|--------------|---------------------|
| até 1.903,98 | - | - |
| de 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| de 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

| Faixa do salário médio | Valor da parcela |
|----------------------------------|--|
| até R\$ 1.222,77 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%). |
| de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15 | O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22. |
| Acima de R\$ 2.038,15 | O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente. |

| | agosto | setembro | outubro |
|---|--|------------|------------|
| Taxa Selic | 1,11% | 1,11% | - |
| TR | 0,1867% | 0,1920% | - |
| INPC | 0,25% | - | - |
| IGP-M | 0,28% | 0,95% | - |
| IPCA | 0,22% | - | - |
| TBF | 1,0183% | 1,0236% | - |
| UFM (anual) | R\$ 129,60 | R\$ 129,60 | R\$ 129,60 |
| Ufesp (anual) | R\$ 21,25 | R\$ 21,25 | R\$ 21,25 |
| UPC (trimestral) | R\$ 22,69 | R\$ 22,69 | R\$ 22,83 |
| SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal | 2,8872 | 2,9051 | 2,9115 |
| Poupança | 0,6876% | 0,6930% | - |
| Ufir | Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 | | R\$ 1,0641 |



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.